



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 32/2019

**PROCESSO Nº 71000.016557/2019-29**

**INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES-CBC, CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE**

**1. ASSUNTO**

1.1. Relatório de Aplicação de Recursos 2018 - Comitê Brasileiro de Clubes

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Trata-se da Análise de relatório de aplicação de recursos do ano de 2018, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio dos Ofícios nº 19658 (SEI 3513400), em cumprimento ao disposto no art. 56, § 7º, da Lei 9.615, de 28 de março de 1998.

2.2. Cabe lembrar que o dispositivo citado no item 2.1 foi revogado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esclarece-se, no entanto, que a revogação se deu no último mês do ano de 2018, motivo pelo qual entende-se razoável aplicar a norma vigente durante quase a totalidade do exercício financeiro do ano anterior.

2.3. Ademais, o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, manteve a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (Lei Agnelo-Piva), dirigida ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU.

2.4. Portanto, o presente relatório tem por escopo explicitar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo-Piva, pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para que seja submetido ao crivo do Conselho Nacional do Esporte - CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o CBC prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceituava o art. 56, § 5º, da Lei Pelé, cujas disposições foram reproduzidas no art. 25, da Lei nº 13.756, de 2018.

2.5. Nesse sentido, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua análise voltada precipuamente para o impacto esportivo da aplicação dos recursos. Ademais, apenas a título de esclarecimento cumpre informar que o CBC já publicou a sua prestação de contas no Diário Oficial da União, e o parecer de Auditoria Externa, os quais podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <https://cbclubes.org.br/gestao-de-recursos-da-lei-n-961598/prestacao-de-contas>

2.6. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o § 7º, do art. 56, da Lei nº 9.615, de 1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas no parágrafo citado.

2.7. Entretanto, em que pese a nova norma não trazer regra de transição entre essa e a norma revogada, permanece como obrigação do Ministério do Esporte – que passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania como Secretaria Especial do Esporte – avaliar a aplicação dos recursos da Lei Agnelo-Piva, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU, e submeter relatório para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (art. 23, §2º, da Lei nº 13.756, de 2018).

2.8. Dito isso, a Lei nº 13.756, de 2018, de forma semelhante ao que previa a Lei nº 9.615, de 1998 (art. 56, § 8º), estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens (art. 23, § 4º):

- I - Programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
- II - Valores gastos; e
- III - Critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

2.9. Em cumprimento às disposições legais, o Comitê Brasileiro de Clubes encaminhou, por meio do Ofício n.º 19658 (SEI nº 3513400), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2018. Portanto, em análise ao relatório apresentado pelo CBC pode-se observar que, no ano de 2018, foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 52.843.178,41 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no ofício em questão.

2.10. Assim, quanto a análise dos requisitos do § 4º do Artigo 23 da Lei 13.756/2018, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo CBC:

**I - Programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário;** O CBC consolidou a sua aplicação de recursos em três planilha, dividindo-se por projetos relativos a editais anteriores (editais 06 e 07), porém ainda com vigência no ano de 2018, apresentou o programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, no qual também estão previstos os percentuais destinados ao Desporto Escolar e Universitário, que estabelece diretrizes para o financiamento dos projetos de formação de atletas, de acordo com o previsto no art. 21 do Decreto nº 7.984/2013. Os recursos aplicados diretamente pelo CBC foram para apoio aos Campeonatos Brasileiros Interclubes, no âmbito do edital 07, porém vigente em 2018, que ensejaram a celebração de Acordos de Colaboração entre o Comitê e os clubes sedes das competições, o valor do repasse foi de R\$ 14.091.952,01 (quatorze milhões, noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), sendo que R\$ 13.943.771,56 (treze milhões novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e um mil e cinquenta e seis reais), para esportes olímpicos e R\$ 148.180,45 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) foram destinados para esportes paralímpicos, conforme relata o CBC. Houve repasse também para a Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE.

Verifica-se a pluralidade de projetos apresentados pelo CBC, incluindo uma grande diversidade de Clubes, restando transparente quais projetos e programas que estão sendo beneficiados.

**II - O valores gastos inclusive com despesas administrativas;** Foram gastos com aplicação direta na formação de atletas olímpicos e paralímpicos e despesas administrativas o valor total de R\$ 30.482.653,18 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

**III - Os Critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;** O CBC estabeleceu como critério para a escolha das entidades beneficiadas Edital de Chamamento de projetos 07, com regras definidas por meio de Regulamento de Descentralização.

Os critérios para escolha dos beneficiários foram publicados no edital de chamamento Público 07, vigente em 2018, os quais foram avaliados e ranqueados segundo os critérios estabelecidos nesse edital, corroborado pela Resolução de Diretoria do CBC, de 01 de Agosto de 2018 (SEI4061953), no qual descreve que ficam mantidas as ações pactuadas no referido edital para realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, bem como das despesas disponibilizadas para a participação de atletas, membros de comissões e coordenações técnicas e arbitragem nas competições realizadas a formação de atletas.

**IV - Valores mensais arrecadados, conforme anexo I;** Foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 52.843.178,41 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo.

**V - aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II;** Os recursos aplicados diretamente pelo CBC encontram-se na planilha encaminhada pelo Comitê em conformidade ao Anexo II da Portaria 52/2018, e referem-se ao apoio aos Campeonatos Brasileiros Interclubes, para aquisição de passagens e hospedagens dos participantes dos campeonatos realizados em parceria com os Clubes esportivos filiados, no âmbito da primeira etapa do edital 07.

**VI - descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III;** Em relação a entidades filiadas o Comitê informa que no ano de 2018 não realizou nenhuma nova parceria com entidades filiadas, mas apenas com a Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, . Por fim, a respeito de descentralização para entidades filiadas o Comitê informa que efetuou repasses para pagamento de parcelas pendentes, para 27 entidades filiadas referente ao edital 06, de projetos vigentes em 2018.

2.11. Assim, observamos que todos os normativos e editais foram publicados no Diário Oficial da União, dando-se publicidade a todos os atos, sendo a informação devidamente disponibilizada no site do CBC (<https://cbclubes.org.br/gestao-de-recursos-da-lei-n-961598/prestacao-de-contas>). Por fim, em relação às parcerias encerradas até 2018, referente aos projetos formalizados/executados entre 2014-2018, encontra-se na Planilha anexa ao Ofício 19658 (SEI 3513400) "Parcerias encerradas e situação atual da análise da Prestação de Contas" com o respectivo status da análise das contas (em diligência, em análise, aprovada, ou aprovada com ressalvas), não havendo registro de reprovação até o momento.

2.12. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo CBC, motivo pelo qual sugere-se a aprovação do cumprimento das ações desenvolvidas, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelo programas e projetos apresentados.

É a Nota que submento à apreciação do Coordenador - Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva.

(assinado eletronicamente)

Carlos Adail Belmonte dos Santos

**Técnico de Nível Superior**

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto, para ciência.

(assinado eletronicamente)

Fábio Marcelo Gonçalves

**Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

(assinado eletronicamente)

Rafael Azevedo Santos

**Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Adail Belmonte dos Santos, Técnico(a) de Nível Superior**, em 23/05/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 23/05/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 23/05/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4063672** e o código CRC **C571A57E**.